



**CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**  
**Decreto Lei nº 2.907/09**

**RESOLUÇÃO N.º 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

**Aprova os Critérios para a inscrição e Renovação de Inscrição das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba.**

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Municipal n.º 2.907/09 e Resolução nº 16/2017 Regimento Interno do CMPD:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os Critérios para a Inscrição e Renovação de Inscrição das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Cristina Baatsch  
Presidente do CMPD



# **CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

## **Decreto Lei nº 2.907/09**

### **Seção I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** - Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba – CMPD as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa com deficiência, por meio da prestação de serviços direcionadas à pessoa com deficiência nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, para desporto, lazer, cultura e defesa e promoção dos direitos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 2º** - Para a inscrição da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. É pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituídos;
- II. Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e em sua falta, para entidade pública.
- VII. A Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

**§ 1º** Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

- I. Facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP.

### **Seção II – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

**Art. 3º** Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição a Presidência do CMPD preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade (modelo - ANEXO I)
- II – Cópia do Estatuto atualizado e registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



## **CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

### **Decreto Lei nº 2.907/09**

III - CNPJ da entidade, atualizado;

IV- Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:

a) Cópia do Alvará de Funcionamento – emitido pela Secretaria de Receita e Rendas e da Licença Sanitária vigente – emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para entidades de atendimento em todas as unidades executoras;

V – Cópia da ata da eleição dos membros da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VI – Cópia do RG, CPF do Presidente;

VII- Cópia da Declaração de Utilidade Pública Municipal, se houver;

VIII- Certificado de inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

IV- Plano de trabalho para o exercício em curso, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência, evidenciando;

a) finalidades estatutárias,

b) objetivos,

c) origem dos recursos,

d) infraestrutura,

e) identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado informando, respectivamente:

1) o público beneficiado,

2) capacidade de atendimento,

3) recursos financeiros utilizados,

4) recursos humanos envolvidos,

5) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

**Art. 4º** Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

I – cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação, se houver;

II – comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério.

**Art. 5º** As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, IV, “a” e V do art. 3º e ainda daqueles constantes no art. 4º da presente Resolução.

**Art. 6º** Após a entrega da documentação haverá uma fiscalização pelo CMPD para averiguar as informações, e só após a visita que será emitido a certificação do credenciamento da instituição.

### **Seção III – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 7º** O prazo de vigência da inscrição será de até dois anos, devendo a organização da sociedade civil providenciar a renovação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência;

§ 1º Os pedidos protocolados intempestivamente serão indeferidos pelo CMPD, caso não haja tempo hábil para análise até a data de vencimento do certificado.

§ 2º Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção II, desta Resolução, deverão ser apresentados:

I- relatório de atividades no ano anterior, assinados pelo representante legal da entidade;

II – cópia do certificado anterior.

**Art. 8º** As alterações de endereço, estatutárias, de diretorias deverão ser informadas ao



# CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## Decreto Lei nº 2.907/09

CMPD tão logo ocorram e a qualquer tempo, por meio do protocolo de ofício e cópia dos respectivos documentos.

### Seção IV - Do Processamento da Inscrição

**Art. 9º** A solicitação de inscrição e/ou renovação deverá ser protocolada ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, assinado pelo representante legal da Entidade.

**Art. 10** Somente será protocolada a solicitação que atenda a documentação exigida.

**Art. 11** Após o pedido ser protocolado o mesmo será encaminhado para a Comissão de Atos Normativos do CMPD para os Conselheiros tomarem ciência dos processos em tramitação, os quais poderão, para subsidiar o parecer, solicitar aos órgãos pertinentes outros pareceres e manifestações;

**Art. 12** A Comissão de Atos Normativos terá prazo de 60 (sessenta) dias para análise do pedido e caso haja necessidade de visita para análise do projeto e da viabilidade quanto ao requerido ou pedido de vistas ao processo;

**Art. 13** Dado parecer pela Comissão de Atos Normativos do CMPD, o projeto deve ser encaminhado para a inclusão na pauta da reunião subsequente ordinária do CMPD.

### SEÇÃO V – DO CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 14** O CMPD poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da entidade, na hipótese de:

- I- Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II- apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III- interromper a prestação de serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV- não cumprir os requisitos elencados no art. 1º desta resolução, no que couber.
- V- não freqüência e participação no CMPD

### Seção VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Em caso de deferimento do pedido de inscrição da organização este constará em Ata e publicar-se-á a decisão por meio de Resolução no Diário Oficial do Município;

**Art. 16** As Entidades da Sociedade civil sem fins lucrativos que oferecem atendimento a Pessoa com Deficiência deverão estar cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência com a finalidade de:

I- Participar do processo eleitoral do CMPD como candidata e como eleitor.

**Art. 17** Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMPD.

**Art. 18** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 17 de Janeiro de 2019.

Eliane Cristina Baatsch  
Presidente do CMPD



**CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**  
**Decreto Lei nº 2.907/09**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente: \_\_\_\_\_,

Instituição \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Solicitação: ( ) Inscrição Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

( ) Renovação de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Termos em que, pede deferimento.

Carapicuíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade